ORIENTAÇÃO NORMATIVA DICOF/DCF Nº 02/2026

ASSUNTO	Procedimentos de fiscalização administrativa quanto às obrigações previdenciárias e relativas ao FGTS nos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.
PÚBLICO-ALVO	Gestores e fiscais de contratos da Reitoria e dos campi do Instituto Federal de Sergipe - IFS.

1. FINALIDADE E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1.1. Esta Orientação Normativa estabelece os procedimentos para a atuação dos gestores e fiscais dos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito do IFS, especialmente quanto à verificação do cumprimento das obrigações previdenciárias e dos recolhimentos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), inclusive para fins de eventual retenção.

1.2. A orientação deve ser aplicada em conjunto com o contrato, o termo de referência, os normativos institucionais e a legislação vigente. A documentação exigível e as medidas de retenção ou de pagamento direto devem observar as cláusulas e os procedimentos aplicáveis a cada contratação.

1.3 A Lei nº 14.133/2021 atribui, como regra, à contratada a responsabilidade pelos encargos decorrentes da execução contratual. Porém, nos contratos contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, a lei prevê a responsabilidade da Administração nos termos do art. 121, § 2º, quando comprovada falha na fiscalização. Por essa razão, a fiscalização deve ser preventiva, documentada e tempestiva.

2. ROTINA DE FISCALIZAÇÃO E CONFERÊNCIA DOCUMENTAL

2.1. Durante a fiscalização administrativa, o gestor/fiscal deverá solicitar, conferir e registrar, na periodicidade prevista no contrato e no termo de referência, documentos que comprovem o cumprimento das obrigações relativas ao FGTS e às contribuições previdenciárias:

FGTS

- Guia do FGTS Digital (GFD) e respectivo comprovante de pagamento.
- Detalhamento da Guia do FGTS Digital, com a indicação da competência de apuração, dos trabalhadores abrangidos e dos valores recolhidos.

INSS

- Comprovante de transmissão da DCTFWeb pela empresa.
- Relatório completo da DCTFWeb.
- Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e respectivo comprovante de pagamento.

2.2. A análise deverá relacionar os documentos à empresa, ao contrato, à competência e aos trabalhadores abrangidos.

2.3. Os documentos e as análises deverão ser juntados ao processo de fiscalização.

3. PROCEDIMENTOS DIANTE DE AUSÊNCIA DOCUMENTAL OU INDÍCIO DE INADIMPLEMENTO

3.1. Registrar a ocorrência e identificar a obrigação não comprovada, a competência e os trabalhadores.

3.2. Comunicar formalmente a contratada, conforme o procedimento previsto no contrato, para que apresente a documentação faltante, comprove a quitação, ou justifique a divergência/ausência, observados os prazos contratuais.

3.3. Indicar a retenção dos valores na nota fiscal e mensurar o valor do inadimplemento da competência vencida, conforme os cálculos do item 6 desta Orientação Normativa.

3.4. Encaminhar o processo à autoridade competente para conhecimento e autorização.

4. RETENÇÃO DE VALORES E ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

4.1. A retenção do INSS e FGTS indicada no tópico 3.3, deverá ser fundamentada, documentada e limitada ao valor da obrigação inadimplida ou não comprovada. Não se recomenda a retenção integral da nota fiscal quando o valor da pendência for inferior, salvo se houver fundamento jurídico e contratual específico para medida diversa.

4.2. Conforme o art. 8º da Instrução Normativa do IFS nº 27/2025, a irregularidade não afeta o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade. O condicionamento da inclusão da nota fiscal na sequência de pagamentos à comprovação da quitação somente deverá ocorrer quando houver previsão no edital ou no contrato, conforme o parágrafo único do referido artigo.

4.3. A fiscalização deverá encaminhar o processo ao Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF), informando claramente a ocorrência, o valor da retenção, o fundamento contratual ou normativo, a situação da regularização e a autorização da autoridade competente.

5. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DIRETO APÓS O PRAZO DE REGULARIZAÇÃO

5.1. O termo de referência e a cláusula contratual aplicáveis poderão prever que, se a contratada não quitar as obrigações nos prazos estipulados, a Administração efetue diretamente o pagamento das contribuições previdenciárias e dos valores de FGTS inadimplidos, deduzindo dos montantes a pagar devido à contratada.

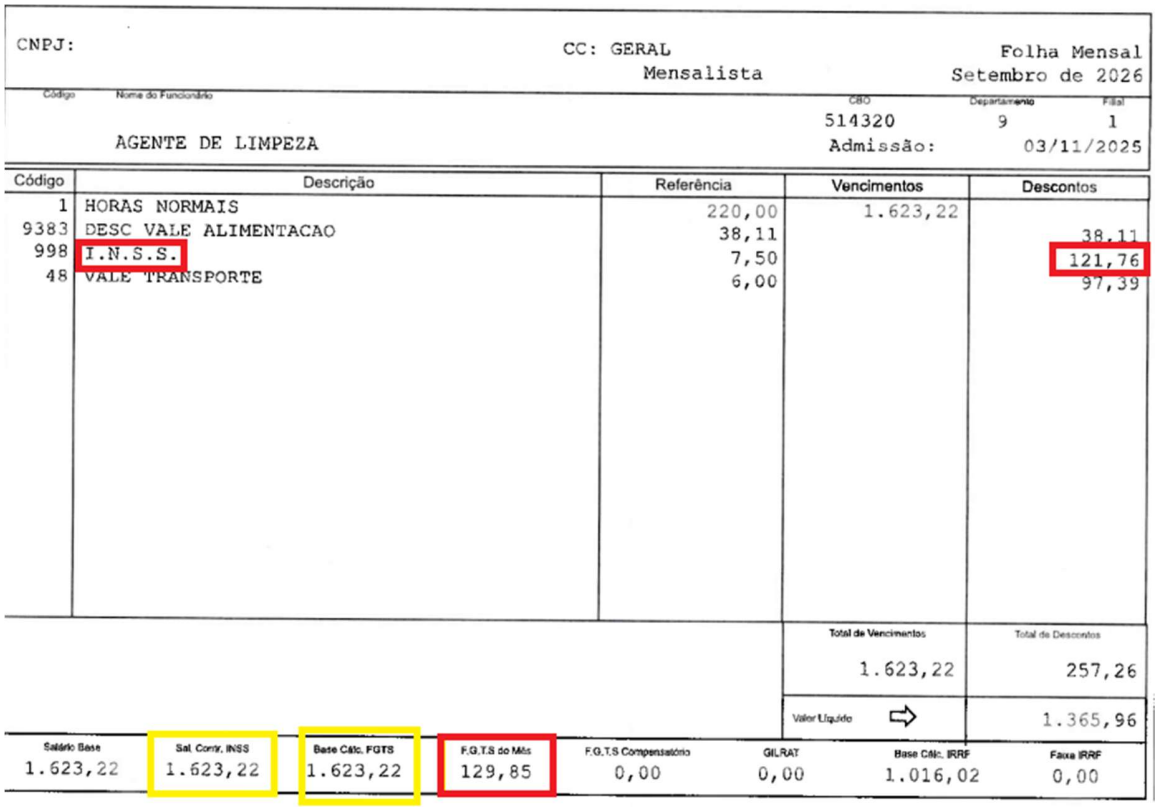
5.2. A contratada deverá emitir as guias de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao IFS, que poderá quitar as obrigações inadimplidas, deduzindo sobre o pagamento da nota fiscal.

5.3 Se a empresa recusar expressamente a emitir as guias, o órgão deverá utilizar os valores retidos cautelarmente para realizar depósito judicial, garantindo os direitos dos trabalhadores.

5.4. Em caso de comprovada irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias ou do FGTS, o gestor ou fiscal deverá comunicar o fato à Receita Federal do Brasil (RFB) e ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), conforme previsto no termo de referência e adotar as sanções contratuais cabíveis.

6. APURAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS A SEREM RETIDOS

6.1. Para cada competência, o gestor/fiscal deverá consolidar os valores de cada trabalhador vinculado à execução contratual. No contracheque apresentado como exemplo, os campos destacados em amarelo indicam as bases de cálculo, e os valores destacados em vermelho servem de referência para a apuração individual do INSS descontado do trabalhador e do FGTS do mês:



CNPJ: CC: GERAL Folha Mensal
Mensalista Setembro de 2026

Código | Nome do Funcionário | CBO | Departamento | Filial
AGENTE DE LIMPEZA | 514320 | 9 | 1
Admissão: 03/11/2025

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	HORAS NORMAIS	220,00	1.623,22	
9383	DESC VALE ALIMENTACAO	38,11		38,11
998	I.N.S.S.	7,50		121,76
48	VALE TRANSPORTE	6,00		97,39

Total de Vencimentos: 1.623,22 | Total de Descontos: 257,26
Valor Líquido: 1.365,96

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	F.G.T.S do Mês	F.G.T.S Compensatório	GILRAT	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
1.623,22	1.623,22	1.623,22	129,85	0,00	0,00	1.016,02	0,00

Figura 1 – Exemplo de contracheque com bases de cálculo em amarelo e valores de referência em vermelho.

6.2. No exemplo de um trabalhador, as bases de cálculo do INSS e do FGTS são de R$ 1.623,22 (campos amarelos). Os valores destacados em vermelho correspondem ao INSS descontado do trabalhador, no valor de R$ 121,76, e ao FGTS do mês, no valor de R$ 129,85. As bases de cálculo têm finalidade informativa e não devem ser somadas aos valores das obrigações:

Quadro 1 – INSS

Componente	Valor (R$)
INSS descontado do trabalhador X	121,76
INSS descontado do trabalhador Y	121,76
Total para 02 trabalhadores	243,52
Total INSS estimado com margem de 10% (encargos moratórios)	**267,87**

Quadro 2 – FGTS

Componente	Valor (R$)
FGTS do mês do trabalhador X	129,85
FGTS do mês do trabalhador Y	129,85
Total para 02 trabalhadores	259,70
Total FGTS estimado com margem de 10% (encargos moratórios)	**285,67**

6.3. Os valores devem ser apurados individualmente para cada trabalhador, pois podem variar conforme a remuneração, as bases de cálculo e os descontos. Os quadros acima apresentaram exemplo hipotético de dois trabalhadores com valores idênticos.

6.4. Para estimar os totais de INSS e FGTS, recomenda-se acrescentar uma margem estimada de 10% para eventuais multas e juros. Essa margem é preventiva, não constitui percentual legal fixo e não substitui o cálculo oficial.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os fiscais e gestores deverão observar esta Orientação Normativa sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato, no termo de referência, no edital e na legislação aplicável.

7.2. As decisões sobre retenção, pagamento direto, aplicação de sanções ou alteração do procedimento de pagamento deverão ser submetidas à autoridade competente. O fiscal não deverá implementar isoladamente medida que dependa de autorização administrativa.

7.3. O valor de INSS descontado do trabalhador e indicado no contracheque não corresponde ao total das obrigações previdenciárias da contratada. O IFS antecipará à Receita Federal, retendo 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura e recolhendo o montante em nome da contratada, conforme o art. 31, caput, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Essa retenção não representa, por si só, a quitação integral das obrigações previdenciárias patronais; competindo à empresa apurar, declarar e recolher eventuais valores adicionais devidos.

7.4 O comprovante de transmissão da DCTFWeb e o respectivo pagamento do DARF, isoladamente, não garantem que todos os empregados vinculados ao contrato tenham sido devidamente informados no eSocial (INSS). Dessa forma, poderá ser solicitado também os respectivos comprovantes de remuneração transmitidos ao eSocial, a fim de verificar a correta inclusão dos empregados.

7.5. As informações consultadas pelo colaborador poderão auxiliar a gestão/fiscalização contratual a identificar divergências. O aplicativo FGTS, disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, e o Meu INSS são canais de consulta pessoal do colaborador e fornecem informações relativas, respectivamente, à sua conta vinculada do FGTS e aos seus vínculos e contribuições previdenciárias. Cabe destacar que o acesso e a utilização desses aplicativos são de uso pessoal e exclusivo do colaborador, sendo vedado aos gestores e fiscais solicitar ou utilizar suas senhas, códigos de autenticação ou outros meios de acesso, bem como acessar os aplicativos em seu nome.

7.6. O gestor do contrato poderá consultar o sindicato representativo da categoria para obter orientação e apoio em caso de dúvidas ou divergências relacionadas aos recolhimentos do FGTS e das contribuições previdenciárias. O apoio sindical é complementar e não substitui os procedimentos de comunicação, análise e encaminhamento a cargo dos gestores, fiscais e autoridades competentes, nos termos desta Orientação Normativa.

7.7. Levando em consideração que a nota fiscal poderá ser emitida logo após o início do mês subsequente ao da competência, ocorrerão situações em que a empresa não envie tempestivamente para fiscalização o comprovante de pagamento do FGTS e INSS. A legislação permite que a empresa observe o prazo legal aplicável até o dia 20 daquele mês posterior ao serviço prestado, podendo efetuar a quitação no último dia. A ausência temporária dos comprovantes não impedirá, por si só, o ingresso do crédito na ordem cronológica nem o pagamento da nota fiscal, ressalvada eventual previsão específica no edital ou no contrato. Após a quitação, o fiscal deverá juntar os comprovantes ao processo. Se cabível, eventual retenção poderá ser apurada na fatura subsequente, observados os procedimentos e as autorizações aplicáveis.

8. FUNDAMENTOS NORMATIVOS

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente arts. 50, 117 e 121, §§ 2º a 5º.
- Instrução Normativa do IFS nº 27, de 26 de novembro de 2025, art. 8º e parágrafo único.
- Termo de Referência de cada contratação, especialmente as cláusulas relativas à comunicação de indícios de irregularidade previdenciária e de FGTS, à comprovação documental, à retenção proporcional e ao eventual pagamento direto após o prazo de regularização.

- Cláusulas do edital e do contrato que autorizem a exigência de comprovantes, a retenção de valores e, quando cabível, o pagamento direto de obrigações inadimplidas.

10/11/2026

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANTONIO FABRICIO SOARES BISPO SANTOS SI
Data: 10/11/2026 08:39:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANTONIO FABRICIO SOARES BISPO SANTO SILVA
CONTADOR CRC SE – 006566/O
SIAPE 1839363
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS - Portaria 1589, 24 de julho de 2024 – IFS

Documento assinado digitalmente
gov.br
REINALDO SANTOS OLIVEIRA JUNIOR
Data: 10/11/2026 11:04:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

REINALDO SANTOS OLIVEIRA JUNIOR
CONTADOR CRC SE - 006350/O
SIAPE 1842453
DIRETOR DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS - Portaria nº 1588/2024, 24 de julho de 2024 – IFS